

Secretaria de Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA № 15/2023-SESAI/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata o presente de resposta ao pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, entidade de pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.972.378/0001-12, com endereço na Avenida T-9, Qd 523, nº 2310, lotes 10-15, Jardim América, Goiânia-GO, representado pelo seu Presidente, sr. Geraldo A. Lamounier Júnior, contra o resultado preliminar da etapa de habilitação do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI, cujo objeto consiste na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

2.1. O pedido de recurso administrativo contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI está previsto nos itens 7.2 a 7.5 e os prazos estabelecidos para o seu recebimento foram definidos no Comunicado do resultado preliminar da etapa de Habilitação, observando o preconizado na Lei nº 14.133/2021:

As razões que motivaram a não homologação das propostas foram encaminhadas às respectivas proponentes no endereço eletrônico informado pela instituição na plataforma Transferegov.br. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo limite de **23/11/2023** às **16:00**, sob pena de preclusão (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Os pedidos de revisão do resultado preliminar deverão ser encaminhados ao email sesai@saude.gov.br com a exposição fundamentada dos motivos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

2.2. O pedido de recurso administrativo foi protocolado na data de 23/11/2023 às 14:23, portanto, em respeito ao prazo legal.

3. **DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO**

- 3.1. Dentre os argumentos apresentados que motivam o recurso administrativo contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI, a recursante defende que a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) válido, emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Subseção I, Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, configuraria uma restrição quantitativa à participação de inúmeras entidades com atuação na área da saúde, ferindo os princípios da isonomia e da impessoalidade previstos constitucionalmente.
- 3.1.1. Para justificar seu argumento, a recursante informa o art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 3.1.2. Ademais, a recursante argumenta que a exigência de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) colidiria com o princípio constitucional da legalidade, posto que os critérios para qualificação das Entidades seriam diferentes em cada área de atuação e estão dispostos de forma objetiva nas respectivas Leis Municipais.
- 3.2. Em face de todo exposto, a recusante solicita a revisão da decisão da avaliação dos documentos de habilitação, no sentido de HABILITAR a propostas 063320/2023 do IBGH, ora recorrente, a seguir as demais etapas da seleção.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

- 4.1. Preliminarmente, cabe destacar que a solicitação da recursante não se caracteriza recurso administrativo propriamente dito, mas como pedido de impugnação, tendo em vista que os argumentos envolvem recomendação de alteração de cláusulas editalícias (especificamente, o item 4.3 alínea "k" do Edital nº 05/2023-SESAI).
- 4.1.1. Acerca desse fato, discorre-se que o Edital supramencionado estabelece prazos legais para a apresentação dos pedidos de impugnação administrativa (grifo nosso):
 - 15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final de apresentação das propostas, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 4.1.2. Dessa forma, entende-se que o pedido fora apresentado fora do prazo editalício, sendo, portanto, passível de desconsideração.
- 4.2. Sobre a exigência de apresentação do CEBAS, ademais, destacamos que tal assunto foi previamente discutido nas Notas Técnicas nº 06/2023-SESAI^[1] e 10/2023-SESAI^[2], não cabendo novas manifestações desta Comissão de Seleção sobre o tema nessa fase do processo seletivo.

5. **CONCLUSÃO**

- 5.1. Por todo o exposto, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria SESAI nº 61/2023 (0036296854), <u>INDEFERE</u> o presente pedido de recurso administrativo contra o resultado preliminar da etapa de habilitação do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI.
- 5.1.1. Mantém-se Não Habilitada a Proposta nº 063320/2023.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

YUNA KAELLY MELO LOPES

Presidente da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

Membro da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

FERNANDA VALENTIM CONDE DE C'ASTRO FRADE

Membro da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

LUCAS ALVES DA NÓBREGA ALBERTO DANTAS

Membro da Comissão de Seleção

<assinado eletronicamente>

NELSON SOARES FILHO

Membro da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

RÔMULO HENRIQUE DA CRUZ

Membro da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

<u>DE ACORDO</u> com a decisão proferida nesta Nota Técnica.

RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA

Secretário de Saúde Indígena <assinado eletronicamente>

[1] https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2023/chamamento-publico-sesai-no-5-2023/resposta-ao-pedido-no-1-de-impugnacao-ao-edital-sesai-no-5-pdf

[2] https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2023/chamamento-publico-sesai-no-5-2023/RespostaaoPedidon3deImpugnaoaoEditalSESAIn5.pdf



Documento assinado eletronicamente por Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Analista Técnico de Políticas Sociais, em 27/11/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernando da Silva, Coordenador(a)-Geral de Gestão das Ações de Atenção à Saúde Indígena**, em 27/11/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Soares Filho, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 27/11/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Henrique da Cruz, Coordenador(a) de Acompanhamento de Obras, Serviços e Aquisição**, em 27/11/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Valentin Conde de Castro Frade**, **Coordenador(a) de Projetos de Saúde Indígena**, em 27/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Yuna Kaelly Melo Lopes, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa**, **Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 28/11/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0037509628** e o código CRC **ECE5AB89**.

Referência: Processo nº 25000.142744/2023-26

SEI nº 0037509628

Secretaria de Saúde Indígena - SESAI Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br